PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 099/2025.

Institui o Programa Municipal "Ponto Seguro Para Mulheres" no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no Município de Manacapuru o Programa "Ponto Seguro para Mulheres", com o objetivo de credenciar e identificar estabelecimentos que ofereçam acolhimento emergencial a mulheres em situação de risco ou violência.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar os espaços de apoio imediato e temporário às mulheres vítimas de violência;

II – fomentar a responsabilidade social de comerciantes e instituições privadas;

III – fortalecer a rede de proteção comunitária e o enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa, de forma voluntária, os seguintes locais:

I – comércios, farmácias, supermercados, padarias, postos de combustíveis e congêneres;

II – instituições religiosas, centros comunitários, associações e outros espaços com atendimento ao público.

Art. 4º Os estabelecimentos cadastrados receberão:

I – selo de identificação visual com a inscrição "Ponto Seguro para Mulheres", fixado em local visível;

II – instruções padronizadas de acolhimento e acionamento da Rede de Proteção à Mulher;

III – acesso à capacitação promovida pela Prefeitura ou parceiros técnicos.

Art. 5º São atribuições dos pontos cadastrados:

I – acolher temporariamente a mulher vítima de violência até a chegada da autoridade competente;

II – garantir discrição e segurança durante a permanência da vítima;

III – acionar imediatamente a Guarda Municipal, Polícia Militar ou Delegacia da Mulher.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Assistência Social, coordenará o Programa, podendo firmar parcerias com:

I – Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

II – entidades da sociedade civil, instituições de ensino e setor privado.

Art. 7º A adesão ao Programa é voluntária, não implicando em custos ao Poder Público, salvo os decorrentes de capacitação, material de divulgação e emissão dos selos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A violência contra a mulher muitas vezes ocorre em espaços públicos e comerciais, onde a vítima não dispõe de suporte imediato. Pensando nisso, o presente projeto de lei propõe a criação do **Programa Ponto Seguro para Mulheres**, com o objetivo de identificar, cadastrar e sinalizar estabelecimentos comerciais e comunitários que voluntariamente atuem como espaços de apoio emergencial para mulheres em situação de risco.

O local poderá acolher a vítima, acionar os órgãos competentes e oferecer abrigo temporário até a chegada de ajuda. Essa medida amplia a rede de proteção, promove responsabilidade social e fortalece a segurança urbana com baixo custo ao poder público.

A proposta está em consonância com os artigos 227 da Constituição Federal, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e os dispositivos regimentais da Câmara de Manacapuru.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 07 de maio de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)
VEREADOR